

CONTRATO Nº 037/2017.

Contrato Administrativo de “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS”, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e do outro, a empresa: RODA VIVA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, inscrito no CIC/MF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa: RODA VIVA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.560.854/0001-10, Inscrição Estadual nº 15.210.161-6, situada a ROD. PA - 256 KM 12, Interior, Paragominas-Pa, representada pelo Sr. MARCELO PAIER, inscrito no CPF/MF nº. 259.956.502-20 e RG nº. 1438797-2ª Via- SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Irmã Maria Angélica Dantas, nº. 190, Bairro: Promissão I, Paragominas-Pa, CEP. 68.628-150, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00084, de 08 de novembro de 2016, devidamente homologado em 02 DE JANEIRO DE 2017, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S - 10), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de R\$ 497.640,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI – LOCAIS DE ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 – DA ENTREGA:

6.1.1 O abastecimento dos veículos pertencentes às Secretarias Municipais de: Governo, Administração e Finanças, Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Agricultura, Indústria e Comércio, serão diretamente na Garagem da Prefeitura.

6.1.1.1 Entregar na garagem desta Prefeitura, localizada à Rua Monte Líbano S/N, nesta cidade, o

combustível solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação que será realizada através de ORDEM DE COMPRA.

6.1.2 Não abastecer qualquer veículo desprovido da respectiva requisição, sob pena de a Prefeitura se reservar ao direito de não efetuar o pagamento;

6.2 – DO PAGAMENTO:

6.2.1 Os Combustíveis serão pagos com o Recurso: PRÓPRIO.

6.3 Forma de pagamento: Efetuar os pagamentos do combustível solicitado, mediante a apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, emitido em conformidade com os Pedidos de Compras ou requisições assinados por representante da respectiva secretaria.

6.4 Atestar o recebimento do combustível pelo servidor comissionado e responsável pelo recebimento, em atendimento ao que prevê o inciso III do Parágrafo §2º do art. 63 da Lei Nº 4.320/64.

6.5 O pagamento será de acordo com a entrega dos combustíveis, conforme solicitação da Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado/Secretaria.

6.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de Ordem de Compra emitida pela Coord. De Suprimentos e Almoxarifado/Secretarias com autorização do Prefeito Municipal.

6.7 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A vigência do contrato será de 02 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE À CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 VALOR GLOBAL R\$ 497.640,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

8.1.2 EXERCÍCIO: 2017

8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0201.04.122.0403.2.003 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO.

8.1.4 VALOR: R\$ 31.900,00 (TRINTA E UM MIL REAIS E NOVECENTOS REAIS)

8.1.5 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0601.04.122.0403.2.014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

8.1.6 VALOR: R\$ 6.380,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS)

8.1.7 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1101.01.122.0403.2.140 – OPERACIONALIZAÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

8.1.8 VALOR: R\$ 89.320,00 (OITENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)

8.1.9 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1101.01.122.0403.2.140 – OPERACIONALIZAÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/ESTRADAS VICINAIS.

8.1.10 VALOR: R\$ 70.180,00 (SETENTA MIL, CENTO E OITENTA REAIS)

8.1.11 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1801.18.541.0403.2.172 –

OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

8.1.12 VALOR: R\$ 31.900,00 (TRINTA E UM MIL REAIS E NOVECENTOS REAIS)

8.1.13 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1401.15.452.11502.2.149 –
MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA/PODA DE ÁRVORES.

8.1.14 VALOR: R\$ 12.760,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

8.1.15 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1401.15.452.11502.2.149 –
MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA/VEÍCULOS, MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS.

8.1.16 VALOR: R\$ 223.300,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)

8.1.17 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1001.20.122.0403.2.122 –
OPERACIONALIZAÇÃO DA SEC. DE AGRIC. INDÚSTRIA E COMERCIO

8.1.18 VALOR: R\$ 31.900,00 (TRINTA E UM MIL REAIS E NOVECENTOS REAIS)

8.1.19 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

8.1.20 SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

8.1.21 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1- DA CONTRATANTE:

9.1.1 – Efetuar os pagamentos do combustível solicitado, mediante a apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, emitido em conformidade com os Pedidos de Compras ou requisições assinados por representantes da respectiva secretaria.

9.1.2 – Atestar o recebimento do combustível pelo servidor comissionado e responsável pelo recebimento, em atendimento ao que prevê o inciso III do Parágrafo § 2º do Art. 63 da Lei Nº 4.320/64;

9.1.3 – Rescindir os contratos, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

9.2 – DA CONTRATADA:

9.2.1 – Entregar na garagem desta Prefeitura, localizada à Rua Monte Líbano S/N, nesta cidade, o combustível solicitado por meio de pedidos de compras em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, sempre em tanques específicos para o transporte de combustível, de acordo com as recomendações da Associação Brasileira de Transporte e logística de Produtos Perigosos – ABTLP e critérios estabelecidos pela NBR 7501, de fevereiro de 2003, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observado que cada entrega deverá contemplar 5.000 (Cinco mil) litros de Gasolina.

9.2.2 – Não abastecer qualquer veículo desprovido da respectiva requisição, sob pena de a Prefeitura se reservar ao direito de não efetuar o pagamento;

9.2.3 - Os aspectos formais das requisições e Pedidos de Compra, não aceitando, em hipótese alguma, requisições ou Pedidos de Compras com emendas ou rasuras;

9.2.4 – Manter em dia o pagamento de seus encargos Fiscais, Previdenciários e Trabalhistas, no decorrer da vigência dos contratos;

9.2.5 – Responsabilizar – se por danos e prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura, venham a ser causados à Prefeitura Municipal, ou a terceiros na execução do contrato;

9.2.6 - A contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento de material de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 Com relação à qualidade do fornecimento será aprovada pela Comissão instituída pela Secretarias Municipais de Governo, Administração e Finanças, Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Agricultura, Indústria e Comércio, e caso não esteja nos padrões exigidos para consumo, os produtos serão devolvidos;

10.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

10.3 Fica nomeada através da Portaria nº. 011/2016 de 25 de Maio de 2016, publicada em 01 de Junho de 2016, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação das Secretarias Municipais de Administração e Finanças; Urbanismo; Agricultura, Indústria e Comércio; Infraestrutura; Governo, Meio Ambiente, determinam a partir desta data os servidores: Patrícia Santana Ribeiro da Silva (RG 4118733 PC/PA) - Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Jonas de Moraes Matos (Mat. 93.2422) - Secretaria Municipal de Infraestrutura/Departamento de Assistência Técnica e Manutenção/Garagem; Maria Augusta da Silva (RG 1591353 SSP/GO) – Secretaria Municipal de Urbanismo; Jaqueline de Carvalho de Peçanha (Mat. 111.9654) – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; Adriana Sousa Silva (RG 4474260 SSP/PA) - Secretaria Municipal de Governo; Vilmar Carvalho Coutinho (RG 1446347) – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas a execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.2- No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita às penalidades seguintes:

11.2.1 - Advertência por escrito;

11.2.2 - Multa de mora de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;

11.2.3 - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

11.2.4 - suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

11.3 - A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.4 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

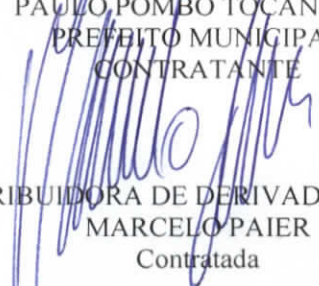
CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

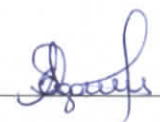
14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 02 de Janeiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RODA VIVA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
MARCELO PAIER
Contratada

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00084
CONTRATO Nº 037/2017

ANEXO II
DEFINIÇÃO DOS ITENS

“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S - 10), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS”

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	004355	ÓLEO DIESEL S - 10	LTS	10.000	3,19	R\$ 31.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	004355	ÓLEO DIESEL S - 10	LTS	2.000	3,19	R\$ 6.380,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	004355	ÓLEO DIESEL S - 10	LTS	28.000	3,19	R\$ 89.320,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/ESTRADAS VICINAIS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	004355	ÓLEO DIESEL S - 10	LTS	22.000	3,19	R\$ 70.180,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	004355	ÓLEO DIESEL S - 10	LTS	10.000	3,19	R\$ 31.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	004355	ÓLEO DIESEL S - 10	LTS	10.000	3,19	R\$ 31.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO/SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA/PODA DE ÁRVORES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	004355	ÓLEO DIESEL S - 10	LTS	4000	3,19	R\$ 12.760,00

SEC. MUN. DE URBANISMO/SETOR DE LIMP. PÚBLICA/VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	004355	ÓLEO DIESEL S - 10	LTS	70.000	3,19	R\$ 223.300,00

Paragominas, 02 de Janeiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RODA VIVA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
MARCELO PAIER
Contratada

TESTEMUNHAS: 1:  2: 